CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA IRRADIANDO SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ? 20ª RS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica criado o Comitê Gestor Municipal do Programa Irradiando Saúde da Secretaria de Estado da Saúde ? 20ª RS, no Município de Marechal Cândido Rondon, com as atribuições de planejar, coordenar, a gerir e implementar o Programa no Município, por meio de parceria de ações firmados com a 20ª Regional de Saúde articulando com os atores locais a formalização de cooperação técnica e educacional, bem como apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas oriundas dos demais conselhos existentes no Município e que sejam comprovadamente de interesse da saúde pública da comunidade local, definidas nesta lei e na sua regulamentação.

§ 1º ? As funções de membros do Comitê Municipal Gestor do Programa Irradiando Saúde não serão remuneradas.

§ 2º ? Integram o Comitê Gestor Municipal representantes (titular e suplente) das áreas trabalhadas no Município: Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica em Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Associação Médica de Marechal Cândido Rondon, Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Marechal Cândido Rondon, Enfermagem de Marechal Cândido Rondon, Odontólogos de Marechal Cândido Rondon, APRON ? Associação dos Professores Rondonenses ? Educadores Físicos, Associação dos Deficientes de Marechal Cândido Rondon, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Sindicato dos Aposentados e Pensionistas de Marechal Cândido Rondon, Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon, Rotary Club de Marechal Cândido Rondon, Rotary Club Beira Lago, Junior Chamber International ? JCI, Associação das Senhoras de Rotarianos, Pastoral da Criança, UNIOESTE ? Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Associações de Moradores de Marechal Cândido Rondon, Loja Maçônica de Marechal Cândido Rondon.

§ 3º ? A coordenação do Comitê Gestor de que trata o caput será exercida por 06 (seis) de seus membros: dois coordenadores (titular e suplente), dois secretários (titular e suplente) e dois relatores (titular e suplente) indicados e aprovados pelos demais membros com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, observadas as normas do regulamento.

(Segue/Fls.02)

Art. 2º ? O Comitê Gestor terá caráter consultivo, com os objetivos de congregar os interesses da comunidade, permitindo a participação de todos os segmentos sociais; compatibilizar os interesses dos diferentes usuários; participar na elaboração dos planos de saúde e dos programas anuais e plurianuais de investimentos e acompanhar sua implementação; propor a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da comunidade; acompanhar a execução das ações e serviços no âmbito da 20ª Regional de Saúde.

Art. 3º ? Caberá aos secretários municipais afins ou seus representantes a gestão operacional das ações previstas nos Planos de Trabalho ajustados e definidos pelo Comitê Gestor e, com participação/parceria com 20ª Regional de Saúde, enquanto as atividades de acompanhamento caberão ao Comitê Gestor e cada um dos entes congregados.

Art. 4º ? As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor de que trata o caput do artigo primeiro serão detalhadas por meio de regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º ? Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito